

CONTRATO Nº 02/2020

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - AMPLANORTE**, com CNPJ sob o nº 83.244.954/0001-77 neste ato representado por seu Presidente Wellington Roberto Bielecki doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **MARIA GRAZIELE ALVES GUEDES ENGEFAZ** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.263.910-0001-16, com sede na Rua Vereador Carlos Karvat nº 1180 no município Major Vieira denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato de 009/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO

Serviço técnico de assessoria em engenharia civil aos municípios da AMPLANORTE.

Os serviços a serem prestados compreendem:

- a) Trabalhos de assessoria em engenharia civil;
- b) Orientações técnicas aos municípios da AMPLANORTE;
- c) Visitas técnicas pré-agendadas aos municípios que compõe a entidade, através do sistema SIGAWEB, para controle e execução dos serviços;
- d) Elaboração de laudos referente ao convênio celebrado com o Estado de Santa Catarina, compreendendo drenagem, terraplanagem, pavimentação, recuperação, reconformação de pista não pavimentada, conservação rodoviária, limpeza de plataforma, sinalização horizontal e vertical e obras complementares nas rodovias de concessão do Estado que cortam nossa microrregião;

e) Relatórios mensais dos serviços prestados à secretaria executiva da AMPLANORTE;

Parágrafo único. As atividades que exigirem responsabilidade técnica na EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO, não estão abrangidas no presente contrato, hipótese em que caberá ao Município interessado, se assim desejar, realizar a contratação às suas expensas.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O **CONTRATANTE** pagará em contraprestação aos serviços, o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser depositado até ao 10^a dia subsequente, mediante apresentação de nota fiscal de serviço prestado.
- b) A Amplanorte se exime de encargos, tributos, ou qualquer outra despesa da nota de prestação de serviço.
- c) Os gastos com combustível, estadia e alimentação serão subsidiados pelos municípios que solicitarem os serviços, mediante apresentação de comprovante (cupom fiscal, nota fiscal) a Amplanorte no qual será recebido pelo município solicitante.
- d) Limite de custo de alimentação por dia: R\$ 50,00
- e) Limite de custo de estadia/hospedagem por dia: R\$ 140,00
- f) Limite de custo de combustível por dia: R\$ 80,00
- g) O valor total de despesas não pode ultrapassar de R\$ 1.000,00 (mil reais mensais).

PARÁGRAFO ÚNICO

A objeto do presente Contrato deverá ser executado/entregue de acordo com as solicitações dos municípios, sendo que deverá ser entregue relatórios mensais atinentes aos serviços executado dos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura 02/01/2020 até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado em aditivo de até 30 dias em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos conforme orçamento anual previsto na ata nº 03/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

I - Fazer cumprir a garantia exigida neste contrato em relação aos serviços prestados, (...) *Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato*, conforme normas técnicas e prazos determinados neste Instrumento, sob pena de sua inexecução acarretar multa.

II - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, correndo por sua exclusiva conta o adimplemento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, oriundas do presente contrato, eximindo-se o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade concernente ou qualquer indenização no âmbito da Justiça Comum ou da Justiça do Trabalho.

III - Fornecer à CONTRATANTE a qualquer tempo, todas as informações que lhe forem solicitadas;

IV - Disponibilizar a CONTRATANTE os arquivos e documentos que forem elaborados por seus técnicos, referente à execução do objeto contratado;

V - Emitir relatório dos serviços prestados, quando for o caso e encaminha anexa à Nota Fiscal do mês correspondente no prazo previsto neste instrumento

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Dar condições para o **CONTRATADO** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

II - Notificar por escrito o **CONTRATADO**, a ocorrência de eventuais defeitos nos itens adquiridos através do presente contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus ao **CONTRATADO**.

III - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

IV - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

O **CONTRATADO** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidente de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

O **CONTRATADO**, como único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

No preço contratado estão incluídos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos mesmos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos.

Nos casos de rescisão, o **CONTRATADO** receberá o pagamento



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. From left to right: a circled 'III', a signature that appears to be 'Mauri', a signature that appears to be 'A. Costa', and two other initials, 'B' and 'L'.

proporcional aos bens entregues ao **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

Ocorrendo a rescisão, o **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa poderá aplicar ao **CONTRATADO** segunda a extensão da falta ensejada as seguintes sanções.

a) Advertência, por escrito.

b) Multa.

I - Será aplicado multa de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega da prestação, incidentes sobre o valor mensal do serviço, limitada a 9,99 % (nove vírgula noventa e nove por cento), quando esgotados os trinta dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no item II desta cláusula (abaixo descrito), sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

II - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando quando houver reiterado descumprimento das obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50 % (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecidos no item I desta cláusula.

III - O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao **CONTRATADO**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several distinct marks, including a circled 'III', a signature that appears to be 'Heleni', another signature that looks like 'V. A. Costa', and several other initials or marks.

recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da AMPLANORTE, ficando o **CONTRATADO** obrigado a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

IV - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

V - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, o **CONTRATADO** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

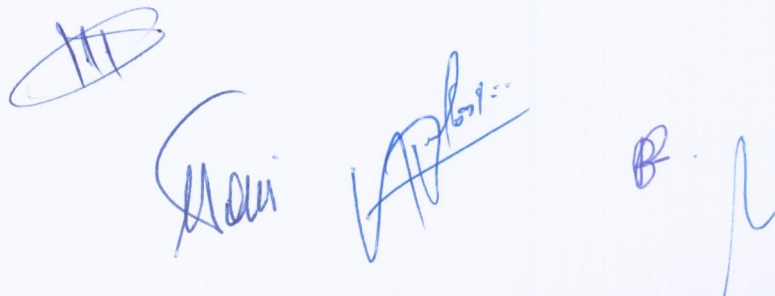
VI - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto ao **CONTRATANTE**, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no DOM e no site da AMPLANORTE.

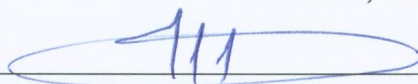
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de MAFRA, SC, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, para toda e qualquer iniciativa judicial oriunda do presente contrato.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'M. M.', followed by a signature that looks like 'M. M.', then a signature that is partially obscured but seems to contain '17/01', and finally a signature that appears to be 'B. M.'.

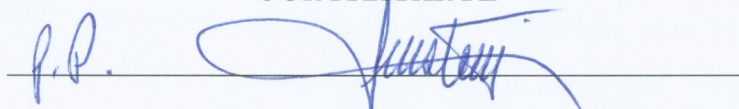
E assim, por estarem as partes justas e devidamente contratadas na forma acima, assinam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

MAFRA, 02 de janeiro de 2020.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE
CATARINENSE**

CONTRATANTE

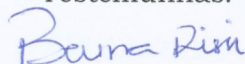


MARIA GRAZIELE ALVES GUEDES ENGEFAZ

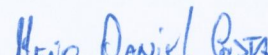
CNPJ 33.263.910/0001-16

CONTRATADO

Testemunhas:



Beuna Rini
074.171.389-69

Testemunha 1


Renio Daniel Costa
000.620.139-31

Testemunha:




Anderson Bernardo do Rosário
OAB/SF 35.615